MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 190.E.93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O convênio, a que se refere o art. 1º, se destina à congregação de esforços entre as partes convenentes, para a implantação, estruturação e fomento das atividades de Associativismo e Cooperativismo, junto aos produtores rurais e suas organizações no município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE OUTUBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro , do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três), o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CGC nº 18.715.573/000-167, isenta de Inscrição Estadual, situada à Praça Rio Branco, nº 56, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, doravante denominada SEAPA, representada pelo seu titular, Doutor Alysson Paulinelli, e o Município de Conselheiro Lafaiete , CGC nº 19.718.360/0001-51 , isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Prefeito Mário R. Pereira , nº 10 , em Conselheiro Lafaiete , doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato , resolvem celebrar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objetivo a congregação de esforços entre as partes convenentes, para a implantação, estruturação e fomento das atividades de Associativismo e Cooperativismo, junto aos produtores rurais e suas organizações no município.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Compete à SEAPA, através de sua Superintendência de Cooperativismo-SUDECOOP:

a) Colocar à disposição do Convênio, técnico da SUDECOOP, devidamente treinado e capacitado para atender o Convênio e desenvolver as ações propostas em seu objetivo;

10/93

b) assessorar o técnico na execução de seu trabalho, junto ao Convênio, acompanhando e avaliando suas atividades;

c) promover o treinamento e capacitação do pessoal designado pelo MUNICÍPIO para atender o Convênio;

d) colocar à disposição do MUNICÍPIO, um veículo para atender o trabalho, quando disponível na SEAPA.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) dar toda a infra-estrutura necessária ao técnico da SUDECOOP, para atender o Convênio;

b) cadastrar as entidades e organizações dos produtores rurais existentes, com vistas a receber assistência do trabalho proposto pelo Convênio;

c) colocar pessoal próprio para assessoramento ao Convênio, caso necessário, e submetê-lo à capacitação e treinamento técnico especializado no assunto, a cargo da SUDECOOP;

d) assumir todos encargos de manutenção e funcionamento do veículo colocado à sua disposição pela SEAPA.

TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A SEAPA deixa de mencionar recursos financeiros e dotações orçamentárias, pelas quais correm suas despesas com o presente Convênio, porque não terá com mesmo nenhum ônus direto.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Convênio tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, através de Termo Aditivo.

QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou ain

da, através de notificação extra-judicial, por escrito, de uma à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEXTA - DO FORO.

As partes signatárias deste Convênio elegem,de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham surgir durante a sua vigência e possível prorrogação.

E, por estarem, assim, justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 1993.

Alysson Paulinelli
Secretário de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Testemunhas: _____

_____

TMS/pgc

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Visa o Convênio, que se prentede firmar com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o Estado de Minas Gerais, congregar esforços para implantação, estruturação e fomento das atividades de associativismo e cooperativismo, junto aos produtores rurais e suas organizações no município.

A própria redação do Convênio, na sua totalidade, fornece uma visão panorâmica de que é do interesse do Município e dos Munícipes a sua assinatura.

Com estas razões, espera-se a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE OUTUBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal